



L E I Nº 948/77

locação

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, mediante contrato particular que deverá ser registrado no Cartório competente desta comarca, pelo prazo de 1 (hum) ano, uma área de terras medindo 20 (vinte) metros de frente por 20 (vinte) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo um total de quatrocentos metros quadrados, situada do lado esquerdo da estrada municipal e fazendo frente para esta, dividindo do lado esquerdo com uma área de posse da Companhia Energética do Estado de São Paulo; e do lado esquerdo e fundos com a locatária, remanescente da Fazenda Santo Antonio de Pádua, de propriedade da Batovi-Agrícola Administradora Limitada, no Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção de um abrigo em alvenaria por parte do Município para alojar os aparelhos receptores transmissores de televisão, bem como para a instalação da torre metálica que comportará as antenas destinadas aos mesmos fins.

ARTIGO 3º - Face à locação tratada nesta lei, a Prefeitura Municipal pagará à locadora, mensalmente, a soma de Cr\$. 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autori-



(Lei n.948/77-fls.2)

zado, a qualquer tempo, a adquirir o imóvel descrito no mesmo dispositivo legal, mediante Escritura Pública de Compra e Venda, pelo preço de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - A aquisição tratada neste artigo deverá ser precedida de autorização do INCRA, nos termos do Decreto n. 62.504, de 8 de abril de 1968.

Parágrafo 2º - Na época da aquisição do imóvel, o valor acima mencionado será reajustado de acordo com o índice fixado pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

ARTIGO 5º - A área descrita no artigo primeiro, foi avaliada em Cr\$. 130,00 (cento e trinta cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr\$. 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Dr. João Antonio Da Rós, conforme laudo datado de 05.12.77.

ARTIGO 6º - Caso a aquisição tratada no artigo 4º não venha a ocorrer durante o prazo de locação tratado no artigo 1º, ou findo este, por força maior, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de locação por tempo indeterminado, mediante reajuste do aluguel nos índices das O.R.T.N., até que se efetive a transação imobiliária.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo, antes de assinar o contrato de locação, deverá receber da locadora, um compromisso de venda da área tratada no artigo primeiro no prazo de vigência do referido contrato, e pelo valor declarado no artigo 4º e possíveis reajustes.

Parágrafo Único - O termo de compromisso tratado neste artigo, deverá conter expressamente que, se a locadora prometer ou mesmo vender a Fazenda Santo Antonio de Pá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

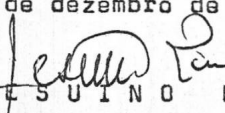
(Lei n.948/77-fls23)

dua, ou parte dela, onde esteja situada a área referida no artigo 1º, deverá constar do termo de compromisso, ou escritura pública de venda e compra os vínculos desta lei.


ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 09 de dezembro de 1.977


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete-